



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

Local: Carlton Hotel

Data: 7 a 9 de agosto de 2019

Coordenadora Nacional: Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luciana Macedo Silva / Crea-MS

Coordenador Nacional Adjunto: Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Jaques Sherique / Crea-RJ

Representante da CEEP: Eng. Mec. Ronald do Monte Santos

Assessor Técnico do Confea: Eng. Agrim. Ângelo José Fábio / Confea

Assistente Técnico do Crea: Eng. Civ. Amanda Matos da Silva Santos / Crea-MS

Participantes:

Coordenadores de Câmara:

Eng. Civ., Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho / Crea-BA

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Sergio da Silva Júlio / Crea-ES

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Emílio de Moraes Falcão Neto / Crea-PE

Eng. de Prod. e Eng. Seg. Trab. Benedito Alves dos Santos Júnior / Crea-PR

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Raimundo Cícero Araújo Montenegro / Crea-RN

Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Rebouças dos Anjos / Crea-RS

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Paulo Roberto de Oliveira / Crea-SC

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Assis Marques Feitosa Lima / Crea-SE

Eng. Met. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva / Crea-SP

Coordenadores-Adjuntos de Câmara:

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Maria dos Anjos Fernandes Pacheco / Crea-AM

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Almir da Silva / Crea – CE

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Eurípedes Ferreira Rosa / Crea-GO

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Paulo Virgínio de Sousa / Crea-PB

Representantes do Plenário:

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Mateus Silva dos Santos / Crea-AC

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Edmar de Lima Gusmão / Crea-AL
Eng. Civ. Eng. Seg. Trab. André Maurício Cabral do Rosário / Crea-AP
Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Denilson Rodrigues Santana / Crea-DF
Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Vilson Silva Dias / Crea-MA
Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab. Suzan Lannes de Andrade / Crea-MT
Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade / Crea-PA
Eng. de Prod. e Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa – Crea-PI
Eng. Ftal. e Eng. Seg. Trab. Ailton Pacheco Dias / Crea-RO
Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Antônio Sávio Filho / Crea-TO

Convidado:

Demais presentes:

Presidente do Confea Eng. Civ. Joel Krüger
Vice-Presidente do Confea Eng. Eletric. Edson Alves Delgado
Cons. Federal Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira
Cons. Federal Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

7 de agosto

1. Verificação de quórum e abertura da 3ª Reunião Ordinária da CCEEST

Após verificação de quórum foram abertos os trabalhos.

2. Informes da Coordenação Nacional:

- Informes da Coordenação Nacional.
- Apreciação da pauta da 3ª Reunião Ordinária e da súmula da 2ª Reunião Ordinária da CCEEST no exercício de 2019.
- Levantamento das propostas encaminhadas na última reunião.

A Coordenadora Nacional fez os informes necessários, e fez apresentação da pauta da 3ª Reunião Ordinária que foi apreciada e aprovada. Na sequência, ainda foram informados os

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas

Súmula | Página 2 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

trâmites das propostas aprovadas na 2ª reunião da CCEEST.

3. Identificar atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que podem ser desenvolvidas por MEI. Previsto no plano de trabalho da CCEEST para 3ª Reunião Ordinária.

Após ampla discussão, a CCEEST propôs pelo levantamento das atividades afetas ao Sistema Confea/Crea que podem ser desenvolvidas pelos MEI's no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, sugerindo como mecanismo, o envio da presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para apreciação e deliberação, uma vez que no entendimento desta Coordenadoria, todas as atividades que possuam interface com a Engenharia de Segurança do Trabalho são passíveis de fiscalização a qualquer momento por nossa legislação vigente, e ainda que seja retirado do rol de atividades do MEI o CNAE 43.22-3/03 Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio.

4. Apresentar propostas de alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, caso seja identificada tal necessidade (PL-0087/2019). Previsto no plano de trabalho da CCEEST para 3ª Reunião Ordinária.

Após a analisar o assunto em referência, a CCEEST se manifestou pela aprovação da relação unificada de atividades e serviços de rotina para efeito de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART MÚLTIPLA, deliberada durante a 3ª Reunião Ordinária de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, ocorrida em 07 a 9 de agosto de 2019, conforme Quadro I anexo.”

8 de agosto

5. Análise da proposta dos cursos EaD com levantamento das irregularidades e solicitação do encaminhamento a CEAP para instrução quanto ao registro nos CREAs. Propor grade curricular conforme legislação pertinente.

Após apreciar o assunto em tela, a CCEEST apresentou proposta para que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, adote os procedimentos estabelecidos por esta Coordenação, quais sejam, que os cursos que incorram em obtenção ou ampliação de habilitação para exercício profissional devam ser presenciais ou híbridos. Se intitulado como “Presencial”, deve ser ministrado por EAD em no máximo 20% do seu conteúdo. Se intitulado como “Híbrido”, o conteúdo em EAD deve ser de no máximo 40%, conforme

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**

Súmula | Página 3 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

disposto no artigo 3º da Portaria n.º 1428/2018 do MEC. Ainda propôs que as disciplinas de curso de especialização em EST, somente possam ser ministradas por docente que tenha habilitação específica para a disciplina, obedecendo o preceito de 30% de mestres e doutores. Na sequência, propôs que o Confea faça gestão junto ao MEC para que a prerrogativa constante do artigo 91 do Decreto Federal n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017 seja oportunizada no sentido de que as ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, sejam desenvolvidas através de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o Conselho e o Ministério da Educação, com as assistências dos órgãos e das entidades da administração pública, visando o cumprimento da finalidade precípua do Sistema Confea/Crea de defesa da sociedade. Também propôs que o Confea faça gestão para que seja incluído, enquanto Conselho de fiscalização profissional, no disposto do artigo 41 do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, abaixo transcrito, para que a oferta dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho dependa não somente de autorização do Ministério da Educação, mas também da prévia manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA. “*Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde*”. Propor a revisão do Formulário B da Resolução 1.073/2016, quanto ao credenciamento dos cursos, respeitando fielmente os critérios legais quanto ao corpo docente habilitado. Propor que o pedido de registro profissional do egresso EAD, junto ao Regional deva ser concedido quando do registro do polo educacional na UF houver sido previamente cadastrado, bem como o registro do curso. No caso de ausência do registro do polo, o egresso deverá fazer o pedido ao Crea onde o curso está registrado. A CCEEST justificou presente proposta, uma vez que tem sido recorrente a prática indevida de criação de cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em desacordo com as diretrizes básicas da educação nacional, Decretos da Presidência da República e demais resoluções do MEC. São constantes as constatações de docentes não habilitados formando engenheiros de Segurança do Trabalho, por exemplo: médico veterinário. Tal fato evidencia a necessidade de regular o credenciamento e recredenciamento dos cursos nos CREAS, analisando rigorosamente o corpo docente listado no projeto pedagógico. Se o critério quanto ao corpo docente em nível de graduação, conforme citado acima, deve ser respeitado, o que pensar quanto a um curso diferenciado que o egresso adquira novas

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas

Súmula | Página 4 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

atribuições?

Propôs ainda, a recusa do registro de novos Cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade à distância 100% EAD, que o Crea solicite a atualização dos cursos nos termos da Portaria MEC 1428 de 28 dezembro 2018 atualmente registrados nesta modalidade. A CCEEST propõe junto à CEAP o cadastro de todas as IES que ofertam curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EAD. Realizar fiscalização nos termos da Lei vigente, Resoluções e Pls. Elaborar relatórios e emitir para as Câmaras e inclusive a CCEEST, prazo 180 dias. Finalmente propõe que o Confea normatize por meio de Resolução, os termos desta proposta: No máximo 20% das disciplinas EAD complementares. As disciplinas possíveis de serem ministradas EAD são as que seguem (tabela anexa); O corpo docente que ministra as disciplinas que constam no anexo com a devida formação; Uma vez que a Resolução nº CNE/CES 1 de 2001, art. 11, estabelece que as provas e apresentações da monografia sejam presenciais, os polos devem ter cadastro ou deve estar explícito que fará na sede.

6. Apresentar proposta de indicadores e metas de fiscalização na área da CCEEST. Previsto no plano de trabalho da CCEEST para 3ª Reunião Ordinária

Depois de amplo debate sobre o assunto em tela, a CCEEST propôs a implantação dos seguintes indicadores: 1) Aumentar em 10% o número de ações fiscais em relação ao exercício anterior; 2) Realizar pelo menos uma ação fiscal integrada por ano, com outras modalidades ou com outros órgãos públicos de fiscalização, a critério do Regional; 3) Mensurar o número de PCMATs encontrado nas obras fiscalizadas e divulgar os dados.

9 de agosto

7. Apresentação do Relatório Final do GT Revisão das Normas Regulamentadoras 04, 17 e 18.

A Coordenação apresentou a todos Relatório Final do GT Revisão das Normas Regulamentadoras 04, 17 e 18.

8. Trazer para a reunião todas as propostas que envolvam a área de Segurança do Trabalho que serão defendidas no CNP – Congresso Nacional de Profissionais.

Neste item da pauta, foi discutida proposta revogação da Decisão Plenária do Confea,

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**

Súmula | Página 5 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

PL1864/2018 que “Aprova o projeto de Resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional” e dá outra providência.”, e também da Resolução 1107/2018, visto que ambas ferem a Lei 7410/85 e ainda o inciso XIII do artigo 59 da CF/88, considerando que não podem existir profissionais diferentes com atribuições idênticas.

9. Discussão e aprovação de propostas.

Após leitura e devidos ajustes, foram aprovadas as propostas abaixo:

PROPOSTAS APROVADAS

Proposta nº 9/19 da CCEEST

Assunto: Atividades e serviços de rotina para uso da ART múltipla mensal.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: Aprovar a RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ROTINA para efeito de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART MÚLTIPLA, deliberada durante a 3ª Reunião Ordinária de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, ocorrida em 07 a 9 de agosto de 2019, conforme Quadro I anexo.

Proposta nº 10/19 da CCEEST

Assunto: GT - Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: Que o Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho disponibilize ao Confea 2 (duas) vagas no referido GT, sendo estas vagas ocupadas por membros da CCEEST, uma vez que esta Coordenadoria representa as Câmaras dos Creas de todos os Estados da Federação, e ainda entidades nacionais da área da Engenharia de Segurança do Trabalho, que compõem o Colégio Nacional das Entidades de Classe, a saber Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST e a Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança - SOBES.

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**

Súmula | Página 6 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

Proposta nº 11/19 da CCEEST

Assunto: GT - Revisão das Normas Regulamentadoras NR 10, NR 33 e NR 35.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: Constituir 3 (três) Grupos de Trabalho para apresentar um texto base de modernização para cada uma das Normas Regulamentadoras, com a participação de um especialista para tratar de cada NR:

NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; e

NR 35 Trabalho em altura.

Proposta nº 12/19 da CCEEST

Assunto: GT - Acordo de Cooperação.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: Propor que o Confea formalize também um Acordo de Cooperação com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nos mesmos termos do exemplo supracitado, cuja cópia segue anexa.

Proposta nº 13/19 da CCEEST

Assunto: Propõe cartilha orientativa dos critérios de fiscalização da CCEEST.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: Que a CEEP aprove a impressão do Manual de Fiscalização e reprodução em meio digital, em forma de cartilha orientativa, acerca dos procedimentos fiscalizatórios definidos pela CCEEST tornando-o mais didático e de fácil aplicabilidade por parte dos agentes fiscais e para ampla divulgação à sociedade.

Proposta nº 14/19 da CCEEST

Assunto: Indicadores e metas de fiscalização na área da CCEEST.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**

Súmula | Página 7 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

Proposta: Definir pontuação ou métrica para que a CCEEST tenha um panorama das ações fiscalizatórias a nível nacional e com base nas informações levantadas, nortear suas decisões.

Proposta nº 17/19 da CCEEST

Assunto: Cursos EAD.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: que se recuse o registro de novos Cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade à distância 100% EAD, que o Crea solicite a atualização dos cursos nos termos da Portaria MEC 1428 de 28 dezembro 2018 atualmente registrados nesta modalidade.

A CCEEST propõe junto à CEAP o cadastro de todas as IES que ofertam curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EAD. Realizar fiscalização nos termos da Lei vigente, Resoluções e Pls.

Elaborar relatórios e emitir para as Câmaras e inclusive a CCEEST, prazo 180 dias.

Finalmente propõe que o Confea normatize por meio de Resolução, os termos desta proposta: No máximo 20% das disciplinas EAD complementares.

As disciplinas possíveis de serem ministradas EAD são as que seguem (tabela anexa); O corpo docente que ministra as disciplinas que constam no anexo. com a devida formação; Uma vez que a Resolução nº CNE/CES 1 de 2001, art. 11, estabelece que as provas e apresentações da monografia sejam presenciais, os polos devem ter cadastro ou deve estar explícito que fará na sede.

Proposta nº 18/19 da CCEEST

Assunto: Procedimentos para regularização do registro dos cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Proponentes: Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas.

Proposta: Propor que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, adote os procedimentos estabelecidos pela CCEEST, de anotação em registro profissional dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Propor que os cursos que incorram em obtenção ou ampliação de habilitação para exercício profissional devam ser presenciais ou híbridos. Se intitulado como “Presencial” deve ser ministrado por EAD em no

**Coordenadorias de
Câmaras Especializadas**

Súmula | Página 8 de 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Brasília-DF, 7 a 9 de agosto de 2019

SÚMULA

máximo 20% do seu conteúdo. Se intitulado como “Híbrido”, o conteúdo em EAD deve ser de no máximo 40%, conforme disposto no artigo 3º da Portaria nº 1428/2018 do MEC. Propor que as disciplinas de curso de especialização em EST, somente possam ser ministradas por docente que tenha habilitação específica para a disciplina, obedecendo o preceito de 30% de mestres e doutores. Propor que o Confea faça gestão junto ao MEC para que a prerrogativa constante do artigo 91 do Decreto Federal nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 seja oportunizada no sentido de que as ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, sejam desenvolvidas através de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o Conselho e o Ministério da Educação, com as assistências dos órgãos e das entidades da administração pública, visando o cumprimento da finalidade precípua do Sistema Confea/Crea de defesa da sociedade. Propor que o Confea faça gestão para que seja incluído, enquanto Conselho de fiscalização profissional, no disposto do artigo 41 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, abaixo transcrito, para que a oferta dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho dependa não somente de autorização do Ministério da Educação, mas também da prévia manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. “Art. 41. A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde”. Propor a revisão do Formulário B da Resolução 1.073/2016, quanto ao credenciamento dos cursos, respeitando fielmente os critérios legais quanto ao corpo docente habilitado. Propor que o pedido de registro profissional do egresso EAD, junto ao Regional deva ser concedido quando do registro do polo educacional na UF houver sido previamente cadastrado, bem como o registro do curso.

Amanda Matos da Silva Santos
Assistente Técnica do Crea da CCEEST

Luciana Macedo Silva
Coordenadora da CCEEST

Coordenadorias de
Câmaras Especializadas